



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 417/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder projetos técnicos para construção de residências até 70,00 M2.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder projetos técnicos necessários à construção de residências de até 70,00 M2 (setenta metros quadrados)

Art. 2º. - Os Projetos a que se refere o Artigo 1º. desta Lei serão elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município, sem ônus aos interessados.

Art. 3º. Será de responsabilidade do beneficiário o recolhimento dos valores das respectivas A.R.T.'s dos Projetos e da Execução da Obra ao Município.

"EMENDA"

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a isentar os beneficiários desta Lei do pagamento de taxas de aprovação de projetos técnicos

Art. 5º. - Serão beneficiados as pessoas que obtiverem renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos mensais devidamente comprovados.

Art. 6º. - A Secretaria Municipal de Promoção Social será o órgão responsável pelo cadastramento dos beneficiários.

Art. 7º. - Os beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia de Carteira de Identidade e CPF ou Título de eleitor do requerente e do cônjuge;

II - Cópia da Certidão de Casamento;

III - Certidão de inexistência de bens expedida pelos Cartórios de Registro de Imóveis, em nome do requerente e do cônjuge, constando posse de um único imóvel.

IV - Cópia da escritura pública ou contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel com firma reconhecida no cartório;





MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

V - Cópia do IPTU do imóvel, referente ao último exercício;

VI - Não constar em dívida ativa com o Município.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 19 de dezembro de 2000.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal